



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PROCESSO Nº 1030/2026

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA EVENTOS DIVERSOS, A
SEREM REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

O Município de Sentinelado Sul faz saber que, por intermédio do Setor de Compras, mediante Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Portaria Municipal nº 283/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em MODO DE DISPUTA ABERTO, para REGISTRO DE PREÇOS visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança não armada para eventos diversos a serem realizados pelas Secretarias Municipais, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

1. DO LOCAL, DATA E HORA, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:

1.1. A sessão pública será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, **no dia 05 de maio de 2026, a partir das 09h00min**, horário de Brasília-DF.

1.2. O presente certame será conduzido pelo pregoeiro e equipe de apoio formada conformidade com a Portaria nº 283/2025.

1.3. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que enviarem proposta e documentos de habilitação por meio do sistema eletrônico descrito no item 1.1.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança não armada para eventos diversos a serem realizados pelas Secretarias Municipais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas interessadas que estejam devidamente credenciadas no sistema eletrônico e que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, atendendo a todas as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

2.3. O envio da proposta implica a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.4. Não será admitida a desistência da proposta após o encerramento da fase de lances, nem a recusa injustificada em executar o objeto contratado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, ressalvados os casos devidamente justificados e aceitos pela Administração.

2.5. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes no sistema eletrônico e as previstas neste Edital, prevalecerão as disposições deste instrumento convocatório.

2.6. O presente certame será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como pela Lei nº 14.967/2024 e demais normas aplicáveis.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estiverem previamente credenciadas no sistema eletrônico disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam integralmente às exigências deste Edital e seus Anexos.

3.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva das licitantes, não cabendo ao Município qualquer ressarcimento.

3.3. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

I – Empresas ou profissionais impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133/2021;

II – Empresas ou profissionais declarados inidôneos para licitar ou contratar com a





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Administração Pública, conforme art. 156, IV e §5º da Lei nº 14.133/2021;

III – Empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

IV – O autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, bem como empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, quando o objeto licitado estiver relacionado ao respectivo projeto;

V – Empresas cujos sócios, diretores ou administradores sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de agentes públicos que exerçam funções de direção, chefia ou assessoramento vinculadas direta ou indiretamente à área responsável pela licitação;

VI – Pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com agentes públicos que atuem na licitação, fiscalização ou gestão contratual, inclusive quando houver relação de parentesco até o terceiro grau;

VII – Empresas ou pessoas físicas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação irregular de adolescentes, conforme legislação trabalhista vigente;

VIII – Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvada a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem plano de recuperação homologado judicialmente e em vigor, que comprove a viabilidade econômica;

IX – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si neste certame;

X – Empresas reunidas em consórcio;

XI – Cooperativas, em razão da natureza do objeto, que exige vínculo de subordinação, pessoalidade e habitualidade na execução dos serviços de segurança privada, incompatíveis com o regime cooperativista, conforme a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.967/2024, bem como em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União – TCU.

Documento assinado digitalmente em 16/04/2026 14:24:35
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/xj1s7> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. No mesmo prazo, poderão ser encaminhados pedidos de esclarecimentos.

4.2. O sistema não aceitará impugnações ou pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo estabelecido.

4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

4.6. Não serão conhecidas impugnações ou pedidos de esclarecimentos apresentados por meio diverso do sistema eletrônico indicado neste edital.

4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal de Compras Públicas.

5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participar do pregão, o licitante deverá estar previamente credenciado no sistema eletrônico “Pregão Eletrônico”, disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. O acolhimento das propostas ocorrerá a partir da publicação do edital até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

6.2. O licitante interessado em participar do certame deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, na forma especificada no subitem 6.3, até a data e horário previstos para a abertura da sessão pública.

6.3. A proposta de preços deverá ser cadastrada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

6.4. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentados no prazo e condições estabelecidos no item 8 deste Edital.

6.5. Encerrada a fase de lances e declarado o(s) vencedor(es), o(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a proposta adequada ao último lance ofertado, no prazo máximo de 02 (duas) horas, podendo ser solicitados documentos complementares pelo Pregoeiro, quando necessários à confirmação das informações apresentadas.

6.6. O licitante que deixar de apresentar a documentação exigida, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta ficará sujeito à inabilitação e à aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

6.7. Nas propostas deverão constar obrigatoriamente:

a) Preço unitário do item, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, bem como o preço total;

b) Descrição detalhada do serviço ofertado, em conformidade com as especificações do





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

edital;

c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte, alimentação, deslocamento e quaisquer outros necessários à execução do objeto;

d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

6.8. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam a compreensão, a legalidade e a competitividade da proposta.

7. DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO:

7.1. Após a divulgação do Edital no Portal de Compras Públicas, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços, até a data e hora estabelecidas no subitem 6.1, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento.

7.2. Após o encerramento da fase de lances, o Pregoeiro solicitará a apresentação dos documentos de habilitação exclusivamente do licitante classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital ou que sejam manifestamente inexequíveis.

7.5. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

7.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada em tempo real por todos os participantes.

7.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

7.8. Somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

7.9. O preço inicial da etapa de lances corresponderá ao menor preço ofertado na fase de propostas.

7.10. Caso não haja lances, prevalecerá o valor da proposta inicialmente apresentada.

7.11. O Pregoeiro dará início à sessão pública, no horário previsto neste Edital, com a divulgação das propostas classificadas.

7.12. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.13. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro.

7.15. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 1,00 (um real).

7.16. O licitante poderá solicitar o cancelamento de lance manifestamente inexequível, cabendo ao Pregoeiro decidir, por meio do sistema.

7.17. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do seu detentor.

7.18. A etapa de lances será realizada no modo de disputa ABERTO.

7.19. A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance nos últimos 2 (dois) minutos.

7.20. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente enquanto houver novos lances.

7.21. Na ausência de novos lances, a sessão será encerrada automaticamente.

7.22. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.23. A Administração poderá reabrir a disputa, conforme art. 60, §1º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

7.24. O Pregoeiro poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta.

7.25. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá, justificadamente, reabrir a disputa para obtenção de melhor proposta.

7.26. O sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.27. Em caso de desconexão do sistema para o Pregoeiro, permanecendo acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos.

7.28. Caso a desconexão persista por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada com aviso prévio mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.29. Após a etapa de lances, o Pregoeiro divulgará os licitantes classificados.

7.30. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante melhor classificado, por meio do sistema eletrônico.

7.31. O licitante deverá responder à negociação dentro do prazo fixado pelo Pregoeiro.

7.32. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 7.33. O licitante melhor classificado deverá encaminhar a proposta atualizada no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 7.34. O Pregoeiro poderá solicitar documentos complementares necessários à análise da proposta.
- 7.35. A proposta atualizada e os documentos complementares deverão ser apresentados, preferencialmente, em formato PDF.
- 7.36. Encerrada a negociação, o Pregoeiro verificará a adequação da proposta e a habilitação do licitante.
- 7.37. Poderão ser sanados erros ou falhas formais, desde que não alterem a substância dos documentos.
- 7.38. Havendo necessidade de diligência, a sessão será suspensa e retomada com aviso prévio.
- 7.39. Caso o licitante vencedor não atenda às exigências, será convocado o próximo classificado.
- 7.40. Atendidas as exigências, o licitante será declarado vencedor.
- 7.41. O Pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública mediante justificativa.
- 7.42. As atas e relatórios estarão disponíveis no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentada por meio do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável a critério da Pregoeira.

8.1.1. Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa ao FGTS;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrições.

8.1.2.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade constante no próprio documento ou, na ausência de prazo expresso, emitida há no máximo 90 (noventa) dias, admitida a participação de empresas em recuperação judicial com plano homologado.

8.1.4. Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- b) Autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal, em vigor, podendo ser comprovada por meio de publicação no Diário Oficial da União ou outro documento oficial válido;
- c) Comprovação de regularidade junto ao órgão fiscalizador competente, quando aplicável;
- d) Apresentação de plano de segurança, apenas quando exigido pela Administração em razão da complexidade do evento;
- e) Comprovação de regularidade dos profissionais junto à Polícia Federal, quando solicitado pela Administração.

8.1.5. Declarações

- a) Declaração Unificada (Anexo IV)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar documentos que constem do SICAF ou de sistemas semelhantes mantidos pela Administração, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso às informações.

8.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Havendo necessidade de diligência, será concedido prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para complementação de documentos, contados da notificação no sistema eletrônico, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

8.6. A verificação de eventual impedimento ou sanção será realizada pela Administração mediante consulta aos cadastros oficiais, tais como CEIS e CNEP, não sendo necessária sua apresentação pelo licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Caberá recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, em face de:

- I – julgamento das propostas;
- II – ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III – anulação ou revogação da licitação.

9.2. Nos recursos referentes ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observar-se-á o seguinte:

- I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- II – o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da decisão disponibilizada no sistema;
- III – na hipótese de adoção da inversão de fases, nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo será contado a partir da divulgação da ata de julgamento;
- IV – a apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.3. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

9.4. A ausência de manifestação no prazo estabelecido implicará a decadência do direito de recorrer, autorizando a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

9.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter meramente protelatório, baseada em alegações genéricas ou sem fundamentação mínima.

9.6. O Pregoeiro analisará a intenção de recurso, podendo aceitá-la ou rejeitá-la de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.7. Admitida a intenção de recurso, o licitante deverá apresentar suas razões no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente.

9.8. Para subsidiar a elaboração das razões e contrarrazões, será assegurada vista dos autos aos interessados, mediante solicitação após o encerramento da fase de lances.

9.9. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente instruído, para decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar documento





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

solicitado pelo Pregoeiro durante a sessão;

II – salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, especialmente quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação;
- b) recusar-se a apresentar detalhamento da proposta, quando exigido;
- c) solicitar desclassificação após encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, quando aplicável;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com o edital;

III – não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

IV – recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

V – apresentar declaração ou documentação falsa;

VI – fraudar a licitação;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar documento ou amostra falsificada;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração;

e) a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.4. A multa será aplicada sobre o valor da contratação específica, correspondente à respectiva nota de empenho, e deverá ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos incisos I a IV do item 11.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento).

b) Para as infrações previstas nos incisos V a IX do item 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento).

11.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

11.6. Será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses dos incisos I a IV do item 11.1, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos incisos V a IX do item 11.1, ou quando a gravidade da infração justificar penalidade mais severa.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços caracterizará descumprimento total da obrigação assumida.

11.10. A aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade dependerá de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão designada.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento.

11.12. Caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final.

11.14. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.15. A reabilitação do sancionado observará os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada), responsabilizando-se por:

- a) manter válida a autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal;
- b) garantir que todos os profissionais alocados estejam devidamente habilitados, com cursos e reciclagens em dia;
- c) apresentar, quando solicitado, a comprovação da regularidade dos profissionais;
- d) adotar todas as medidas operacionais e preventivas necessárias à adequada execução dos serviços;
- e) elaborar e apresentar plano de segurança apenas quando exigido pela Administração, conforme a complexidade do evento.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, devidamente justificada e aceita pela Administração.

12.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da contratação nas condições do primeiro colocado.

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos.

12.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos remanescentes, quando frustrada a negociação.

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital.

12.7. Por se tratar de prestação de serviços, a contratada deverá comprovar a execução mediante relatórios de prestação dos serviços, acompanhados da respectiva documentação fiscal.

13. DO PRAZO E VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação, nos termos do art. 84, §3º, da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de contratação conforme necessidade, nos termos do art. 82, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por meio de contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente.

13.4. A vigência das contratações decorrentes da Ata observará os prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, podendo ultrapassar a vigência da Ata, desde que formalizadas dentro de sua validade.

13.5. A adesão à Ata por órgãos ou entidades não participantes poderá ocorrer, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, observados os limites e condições da legislação vigente.

13.6. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e proposta apresentadas.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Nota Fiscal/Fatura somente será aceita quando:

- a) for apresentada após a efetiva prestação dos serviços;
- b) estiver acompanhada de relatório de execução contendo as horas trabalhadas, identificação dos profissionais alocados, escalas e locais atendidos;
- c) estiver sem rasuras e com todos os dados obrigatórios.

14.3. O ateste somente ocorrerá após verificação da regular execução dos serviços, da conformidade com as condições contratadas e do cumprimento das normas aplicáveis.

14.4. Os pagamentos ficam condicionados à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante verificação pelos meios oficiais.

14.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou divergência quanto aos serviços executados, o documento será devolvido à contratada para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação.

14.6. Não serão efetuados pagamentos por serviços não prestados, prestados em desacordo com o contrato ou sem a devida comprovação da execução.

14.7. A contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

e comerciais decorrentes da execução do contrato, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nos termos da legislação vigente.

14.8. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, por culpa exclusiva desta, será devida atualização monetária, conforme disposto no art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas:

- a) provisório, mediante apresentação de relatório de execução ao final de cada evento ou período de prestação;
- b) definitivo, após conferência e ateste do setor responsável, que verificará a conformidade dos serviços com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

15.2. Para fins de recebimento, a contratada deverá apresentar:

- a) relatório detalhado da prestação dos serviços, contendo datas, horários, quantitativo de profissionais e eventuais ocorrências;
- b) escala de trabalho assinada pelo responsável operacional;
- c) demais documentos que a Administração entender necessários para comprovação da execução.

15.3. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, devendo a contratada promover as correções necessárias, sem ônus adicional.

15.4. A rejeição dos serviços será formalmente comunicada à contratada, que deverá sanar as irregularidades no prazo fixado pela Administração.

15.5. O ateste do gestor ou fiscal do contrato é condição indispensável para a liberação do pagamento.

15.6. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil, administrativa e penal da contratada, nem a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro dos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.2. A Administração exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de servidor designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente do resultado do certame.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente na Administração.

16.7. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças do processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

16.8. Os esclarecimentos e informações relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, por meio dos canais oficiais indicados neste Edital.

16.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

16.10. A eventual subcontratação somente será admitida nos termos previstos no Termo de Referência e no contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

16.11. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos da legislação vigente.

16.12. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Compras e Licitações, no horário das 8h às 14h, pelo e-mail licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br.

16.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- I – Termo de Referência;**
- II – Minuta da Ata de Registro de Preços;**
- III – Minuta do Contrato.**
- IV – Declaração Unificada;**

Sentinela do Sul, 15 de abril de 2026.

Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul

Lillian Alexandre Bartz
Procuradora – Chefe
OAB-RS 66.620

Documento assinado digitalmente em 16/04/2026 14:24:35
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/xjis7> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO Nº 1030/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada para eventos diversos a serem realizados pelas Secretarias do Município de Sentinela do Sul/RS.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança não armada para eventos institucionais promovidos pelo Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.2. Descrição e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. ESTIMADA	V.UNIT.	V.TOTAL
01	SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA EVENTOS REALIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	HORA	2.000	R\$60,00	R\$120.000,00

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar integra o processo administrativo, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições deste Termo de Referência.

1.2. Estimativa do valor da contratação

1.2.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com base em pesquisa de mercado atualizada.

1.3. Classificação do objeto

1.3.1. O objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme regulamentação municipal.

1.3.2. Trata-se de serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

1.4. Vigência da contratação

1.4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1.4.2. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por instrumento próprio e poderão ter vigência própria, desde que celebradas dentro do prazo de validade da Ata.

2. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. Condições de execução dos serviços

2.1.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações deste Termo de Referência, observando-se padrões de qualidade, segurança e eficiência.

2.1.2. Os serviços serão prestados sob demanda, conforme solicitação prévia da Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contendo a indicação do local, horário e quantitativo de profissionais necessários.

2.1.3. Os eventos poderão ocorrer tanto na zona urbana quanto rural do Município, incluindo, mas não se limitando a:

- a) eventos culturais;
- b) eventos esportivos;
- c) festividades comunitárias;
- d) solenidades oficiais;
- e) feiras e exposições;
- f) eventos escolares.

2.1.4. A duração dos serviços será variável, conforme a natureza do evento, podendo ocorrer em jornadas estimadas de 4 (quatro), 8 (oito) ou 10 (dez) horas.

2.2. Obrigações da contratada

2.2.1. A contratada deverá:

- a) disponibilizar profissionais capacitados, devidamente uniformizados e identificados;
- b) garantir que os profissionais estejam aptos ao exercício da função, conforme legislação vigente;
- c) fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo meios de comunicação e itens de segurança;
- d) disponibilizar equipe em número suficiente para atendimento da demanda;
- e) designar supervisor responsável pela coordenação das equipes durante os eventos;
- f) assegurar a qualidade, regularidade e continuidade dos serviços prestados.

2.3. Custos e responsabilidades

2.3.1. Todos os custos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, incluindo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) transporte;
- b) alimentação;
- c) uniformes;
- d) equipamentos;
- e) tributos;
- f) encargos trabalhistas e previdenciários;
- g) demais despesas operacionais.

2.3.2. Não será admitido qualquer acréscimo de valor em razão da localização do evento, distância ou condições de acesso.

2.4. Execução dos serviços

2.4.1. Os serviços compreenderão, dentre outras atividades:

- a) controle de acesso e organização de entradas;
- b) monitoramento do público;
- c) atuação preventiva em situações de risco;
- d) apoio à organização dos eventos;
- e) proteção de participantes e autoridades, quando necessário.

2.4.2. Durante a execução, poderão ser realizadas fiscalizações quanto:

- a) ao uso de uniformes e identificação;
- b) à utilização de equipamentos adequados;
- c) à qualidade dos serviços prestados;
- d) ao cumprimento das normas aplicáveis.

2.5. Responsabilidade da contratada

2.5.1. Os profissionais disponibilizados não possuirão vínculo com o Município, sendo de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, civis e penais decorrentes da execução dos serviços.

2.5.2. A contratada deverá atender prontamente às solicitações da Administração e corrigir eventuais falhas na execução dos serviços.

2.6. Situações excepcionais

2.6.1. Caso não seja possível a execução dos serviços na data prevista, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração com antecedência, apresentando justificativa, para análise e deliberação.

2.6.2. Situações de caso fortuito ou força maior serão avaliadas pela Administração, podendo ensejar reprogramação dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Do local de execução

3.1.1. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria requisitante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização do evento.

3.1.2. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados na Ordem de Serviço, podendo ocorrer tanto na zona urbana quanto rural do Município.

3.1.3. Caso haja impossibilidade de execução na data prevista, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com a maior antecedência possível, apresentando justificativa para análise, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

3.1.4. Os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover a imediata correção, inclusive com substituição de profissionais, sem ônus adicional para o Município.

3.2. Das condições de execução

3.2.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no contrato, na Ordem de Serviço e neste Termo de Referência.

3.2.2. O número da nota de empenho deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal/Fatura correspondente.

3.2.3. Não serão aceitos serviços executados em desconformidade com a Ordem de Serviço, com o contrato ou com a Nota de Empenho.

3.2.4. A contratada deverá manter registro atualizado da execução dos serviços, de modo a permitir a fiscalização e conferência pela Administração.

4. DO PRAZO DE VALIDADE

4.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, vedada a sua prorrogação, nos termos do art. 84, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando a natureza do objeto e o baixo risco da execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A contratada deverá assegurar a qualidade e a adequada execução dos serviços, respondendo integralmente por eventuais falhas, danos ou prejuízos causados à





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Administração ou a terceiros.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A subcontratação será admitida de forma parcial, desde que previamente autorizada pela Administração e prevista no contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

6.2. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência total das responsabilidades contratuais.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O recebimento dos serviços será realizado nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se:

- a) Recebimento provisório: após a execução de cada evento ou período de prestação, mediante apresentação de relatório contendo datas, horários, quantitativo de profissionais e eventuais ocorrências;
- b) Recebimento definitivo: após a análise do relatório e verificação da conformidade dos serviços com as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;
- c) Os serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover a imediata correção, sem ônus adicional para o Município.

7.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem a obrigação de reparar eventuais falhas ou danos identificados posteriormente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

- 8.1.1. acompanhar, fiscalizar e orientar a execução dos serviços contratados;
- 8.1.2. receber os serviços e atestar sua execução, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações;
- 8.1.3. comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução, para que sejam sanadas;
- 8.1.4. efetuar o pagamento à contratada, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.1.5. disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, de seus empregados ou prepostos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital e da proposta apresentada, assumindo todos os riscos e responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

9.2. Constituem obrigações da contratada:

- a) executar os serviços conforme as Ordens de Serviço emitidas pelo Município;
- b) disponibilizar profissionais capacitados, devidamente uniformizados, identificados e aptos à execução dos serviços;
- c) garantir que os profissionais estejam devidamente habilitados e com formações exigidas atualizadas, conforme legislação aplicável;
- d) substituir imediatamente qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização;
- e) disponibilizar supervisor ou responsável operacional para acompanhamento das atividades durante os eventos;
- f) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais custos necessários à execução dos serviços;
- g) manter válida, durante toda a vigência contratual, a autorização de funcionamento junto aos órgãos competentes;
- h) fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo meios de comunicação;
- i) atender prontamente às solicitações da Administração e corrigir eventuais falhas na execução dos serviços;
- j) responsabilizar-se integralmente por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do ateste do relatório de execução dos serviços pelo fiscal do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 10.2. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às horas efetivamente executadas, devidamente acompanhada do relatório de execução.
- 10.3. O pagamento estará condicionado à verificação da regular execução dos serviços e à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.
- 10.4. Serão realizadas as retenções legais previstas na legislação vigente.
- 10.5. Havendo divergência entre os serviços executados e os valores apresentados na Nota Fiscal, o documento será devolvido para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação.
- 10.6. Não serão efetuados pagamentos por serviços não prestados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas.

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à proposta.
- 11.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 11.3. O reajuste será aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.4. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada antes da prorrogação contratual ou do encerramento da vigência, sob pena de preclusão.
- 11.5. Fica assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o baixo risco da contratação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A contratada que cometer infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. A multa será aplicada conforme a gravidade da infração, podendo variar entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho.

13.3. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração.

13.5. Na aplicação das penalidades serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) os danos causados à Administração;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) a reincidência.

13.6. O descumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à execução dos serviços, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias requisitantes.

14.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida somente no momento da formalização da contratação, conforme disposto no art. 82, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deverão ser direcionados à Secretaria Municipal de Administração, por meio do telefone (51) 2349-0051 ou pelo e-mail institucional do setor de compras/licitações.

15.2. A participação na licitação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

15.4. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos que compõem o processo administrativo nº 1030/2026.

Documento assinado digitalmente em 16/04/2026 14:24:35
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/xjis7> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1030/2026

O MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Setor de Compras, com sede administrativa neste Município, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo(a) _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2026, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº 1030/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.262/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de segurança não armada para eventos diversos, a serem realizados pelas Secretarias do Município de Sentinela do Sul/RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e as propostas cujos preços tenham sido registrados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos estimados e as demais condições ofertadas constam no Anexo I desta Ata.

2.2. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

alimentação, uniformes, equipamentos e demais despesas operacionais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será o Município de Sentinelado Sul/RS, por intermédio do Setor de Compras.

3.2. Não há órgãos participantes nesta Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.3. prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador somente será concedida após a aceitação do fornecedor.

4.3. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões que possam comprometer a execução das contratações já previstas ou prejudicar a gestão da Ata.

4.4. Após a autorização, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação dentro do prazo de vigência da Ata.

4.5. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata.

4.6. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador.

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, nos termos do art. 84, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas pelo órgão ou entidade interessada mediante emissão de nota de empenho, ordem de serviço, contrato ou outro





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

instrumento equivalente, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Na formalização das contratações deverá ser indicada a respectiva dotação orçamentária.

5.4. Os contratos decorrentes da Ata poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Após a homologação da licitação, serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor.

5.6. Será incluído na Ata o registro dos licitantes que:

- a) aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do adjudicatário;
- b) mantiverem sua proposta original.

5.7. O registro previsto no item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

5.8. Será respeitada a ordem de classificação dos licitantes nas contratações.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será exigida somente quando houver necessidade de sua contratação.

5.10. O fornecedor será convocado para assinatura da Ata no prazo estabelecido no Edital, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções legais.

5.11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

5.12. Caso o fornecedor não assine a Ata, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.13. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de nova licitação, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.2. Os preços registrados também poderão ser revistos em decorrência de variação significativa de mercado, mediante comprovação pelo fornecedor ou pela Administração.

6.3. Não se aplica reajuste automático à Ata de Registro de Preços, sendo este instituto restrito aos contratos dela decorrentes.

6.4. As alterações de preços dependerão de solicitação formal, devidamente fundamentada e comprovada, sujeita à análise e aprovação da Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades.

7.1.2. O órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam praticar os preços de mercado.

7.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a Administração poderá proceder ao cancelamento do registro de preços e adotar as medidas necessárias para nova contratação.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações, poderá solicitar a revisão do preço, mediante comprovação de fato superveniente.

7.2.1. O pedido deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado.

7.2.2. Caso não seja comprovada a inviabilidade, o pedido será indeferido, devendo o fornecedor cumprir as condições da Ata, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.

7.2.3. Comprovada a inviabilidade, a Administração poderá revisar o preço registrado, de forma a adequá-lo aos valores praticados no mercado.

7.3. As alterações de preços registradas deverão ser comunicadas aos órgãos que possuam contratações vigentes, para que avaliem a necessidade de eventual reequilíbrio dos contratos, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;
- d) sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O cancelamento do registro será formalizado por decisão do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, poderão ser convocados os licitantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- a) por razão de interesse público devidamente justificada;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) quando não houver êxito nas negociações, nas hipóteses de alteração dos preços de mercado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não cumprirem as obrigações assumidas.

9.3. Compete ao órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento desta Ata.

9.4. Nos casos em que o descumprimento estiver relacionado à execução contratual específica, caberá ao órgão contratante a aplicação das penalidades correspondentes.

9.5. O órgão ou entidade contratante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência de descumprimento, para fins de eventual cancelamento do registro do fornecedor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como prazos, forma de execução, recebimento, obrigações das partes, penalidades e demais disposições, encontram-se definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10.2. Aplicam-se a esta Ata, subsidiariamente, as disposições constantes no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada e, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Sentinela do Sul/RS, ____ de _____ de 2026.

Órgão Gerenciador

Fornecedor Registrado

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Documento assinado digitalmente em 16/04/2026 14:24:35
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/xj1s7> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1030/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA EVENTOS**

De um lado, o MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.068.770/0001-08, com sede na Rua Augusta, nº 460, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Julio Cesar Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 013/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança não armada para eventos diversos promovidos pelas Secretarias do Município de Sentinela do Sul/RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026;
- b) o Termo de Referência (Anexo I);
- c) a proposta da contratada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

d) demais documentos constantes do processo administrativo nº 1030/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Secretaria requisitante, conforme Ordens de Serviço emitidas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

2.2. A execução deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.967/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência definida no instrumento convocatório ou na Ordem de Serviço, limitada ao prazo necessário à execução do objeto, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada a natureza contínua dos serviços.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor designado pela Administração, que acompanhará a execução dos serviços e atestará o seu cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Os serviços serão remunerados conforme as horas efetivamente executadas, observando-se os valores registrados na Ata de Registro de Preços nº ____/2026.

4.2. O valor total do contrato será variável, de acordo com a demanda da Administração.

4.3. Estão incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, alimentação, uniformes e demais despesas operacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. O recebimento dos serviços será realizado nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

- a) recebimento provisório, após a execução dos serviços, mediante apresentação de relatório contendo datas, horários, quantitativo de profissionais e eventuais ocorrências;
- b) recebimento definitivo, após verificação da conformidade dos serviços pelo fiscal do contrato.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do ateste do relatório de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

execução pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

5.3. A Nota Fiscal deverá corresponder às horas efetivamente executadas e estar acompanhada do respectivo relatório de execução.

5.4. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação ou irregularidade na execução dos serviços.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou divergência quanto aos serviços executados, o documento será devolvido para correção, iniciando-se novo prazo para pagamento após sua regularização.

5.6. O pagamento estará condicionado à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

5.7. Não serão pagos serviços não executados ou executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, por meio de servidor designado;
- c) receber os serviços prestados, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- d) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas ou reexecutadas às suas expensas;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato;
- f) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste Contrato, quando for o caso;
- g) apreciar e decidir sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela CONTRATADA, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes ou protelatórias.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços, observando, ainda:

- a) executar os serviços conforme as Ordens de Serviço emitidas pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos;
- b) comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa impedir a execução dos serviços, devidamente justificado;
- c) atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- d) corrigir ou reexecutar, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os serviços executados em desconformidade;
- e) disponibilizar profissionais devidamente habilitados, uniformizados e capacitados, conforme exigências da Lei nº 14.967/2024;
- f) manter supervisão operacional durante a execução dos serviços, garantindo a adequada coordenação das equipes;
- g) substituir imediatamente qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização;
- h) responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
- i) cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- j) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, uniformes, equipamentos e demais despesas operacionais;
- l) cumprir as normas legais aplicáveis à atividade de segurança privada, especialmente a Lei nº 14.967/2024;
- m) observar as normas de segurança e orientações do CONTRATANTE durante a execução dos serviços.

7.2. A fiscalização do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à correta execução dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- d) multa, conforme segue:

I – multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento);

II – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de inexecução total.

8.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a rescisão do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.6. Será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.7. A aplicação das penalidades observará a natureza e gravidade da infração, os danos causados e as circunstâncias do caso concreto.

8.8. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais, inclusive no CEIS e no CNEP.

8.9. As penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser reabilitadas na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

9.2. Caso as obrigações não sejam concluídas no prazo previsto, a vigência poderá ser ajustada, mediante justificativa e formalização adequada, observada a legislação vigente.

9.3. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará caracterizada a mora, sujeitando-se às sanções cabíveis;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

9.4. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como de forma amigável, mediante acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A alteração da estrutura societária da CONTRATADA não implicará extinção do contrato, desde que mantida sua capacidade de execução.

9.7. Havendo alteração da pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA será responsável pela qualidade, regularidade e adequada execução dos serviços prestados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.2. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá promover sua correção ou reexecução imediata, sem ônus para a Administração.

10.3. A CONTRATADA responderá por todos os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

10.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente aquelas relativas à segurança privada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: ____

Unidade: ____

Programa: ____

Projeto/Atividade: ____

Natureza da Despesa: ____

Fonte de Recursos: ____

Despesa: ____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sentinela do Sul, xxxx de maio de 2026

Julio Cesar Carvalho Prefeito de Sentinela do Sul

CONTRATADA

CONTRATANTE

Lillian Alexandre Bartz

Procuradora-Chefe

OAB-RS nº 66.620

Documento assinado digitalmente em 16/04/2026 14:24:35
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/xjis7> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Sentinela do Sul/RS

Pregão Eletrônico nº 13/2026

Processo nº 1030/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com _____ sede _____ à _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 13/2026, que:

1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos;
2. Não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, nem está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da mesma Lei;
3. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente;
4. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;
5. Cumpre integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho;
6. As informações prestadas são verdadeiras, estando ciente das sanções legais aplicáveis em caso de falsidade;
7. Compromete-se a manter todas as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes;
8. Declara que se enquadra como:
☐ Microempresa – ME
☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP
☐ Microempreendedor Individual – MEI





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

() Não se enquadra para fins da Lei Complementar nº 123/2006;

9. Declara que cumpre integralmente as exigências da Lei nº 14.967/2024, possuindo autorização de funcionamento válida expedida pela Polícia Federal;

10. Declara que os serviços serão executados por profissionais devidamente habilitados e que, quando solicitado pela Administração e antes do início da execução contratual, apresentará a relação nominal dos profissionais designados, acompanhada da documentação comprobatória das qualificações exigidas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data: _____

Nome do representante legal

CPF: _____

Cargo: _____

Assinatura

Documento assinado digitalmente em 16/04/2026 14:24:35
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/xjis7> para
verificar a autenticidade.

